

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO COMERCIAL

Haverá 4 sorteios mensais durante a vigência do Bilhete de Seguro, no valor bruto de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos), com incidência de 25% de Imposto de Renda, conforme legislação vigente, realizado pela Loteria Federal.

A participação ocorrerá por meio do seu Número da Sorte expresso no Bilhete de Seguro, desde que o pagamento do prêmio do Seguro esteja em dia.

O participante contemplado que for localizado e comunicado da contemplação e não apresentar os documentos necessários para o recebimento do prêmio da Capitalização, no prazo de 180 dias, contados a partir da data da comunicação do sorteio, será desclassificado; e o participante contemplado que não for localizado, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de realização do sorteio, será desclassificado, sendo certo que serão realizadas tentativas de contato por e-mail ou telefone e carta com aviso de recebimento durante o prazo acima, com o uso dos dados cadastrados.

O Regulamento da Capitalização pode ser consultado a qualquer tempo através do site www.tokiomarine.com.br.

Sorteio vinculado a Título de Capitalização, da modalidade incentivo, emitido pela SulAmérica Capitalização S.A. – Sulacap – CNPJ: 03.558.096/0001-04 – Processo SUSEP 15414.900878/2013-85.



INFORMAÇÕES DO BILHETE DO MICROSSEGURO SABADÃO +

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

As condições e limitações do produto e dos serviços disponibilizados na íntegra estão previstas nas Condições Gerais do Microseguro, disponível no site www.tokiomarine.com.br, cuja leitura recomendamos.

O registro deste plano e a aprovação do título de capitalização na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implicam, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

ÂMBITO TERRITORIAL

O presente Microseguro cobre os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, desde que não sejam caracterizados como risco excluído.

As eventuais indenizações serão pagas sempre no Brasil e em moeda corrente nacional.

ELEGIBILIDADE

Poderão participar todas as pessoas físicas com idade entre 18 (dezoito) e 80 (oitenta) anos, clientes do Representante de Seguros, desde que preencham o Termo de Contratação do Microseguro, encontrem-se em plena atividade profissional e estejam em perfeitas condições de saúde na data da respectiva adesão ao Microseguro.

OBJETIVO DO MICROSSEGURO

Este Microseguro garante o pagamento de indenização aos beneficiários por prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência e até o Limite Máximo de Indenização descritos neste Bilhete de Microseguro.

VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO

O Microseguro terá início e fim de vigência conforme descrito no Bilhete de Microseguro entregue ao Segurado no momento da adesão.

COBERTURAS

MA – Morte Acidental: consiste no pagamento do Capital Segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete, de uma única vez, em caso de morte do Segurado em decorrência de acidente pessoal coberto ocorrido durante o período de vigência do Microseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais.**

RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste Microseguro os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado Principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal de qualquer deles.
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado Principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro.
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura.
- d) Epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente.
- e) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
- f) Danos e perdas causados por atos terroristas.
- g) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.
- h) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto.
- i) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- j) Acidentes sofridos antes da contratação do Microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.
- k) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

CESSAÇÃO DE COBERTURA E O CANCELAMENTO DO MICROSEGURO INDIVIDUAL

Ocorrerá a cessação de cobertura e o cancelamento do Microseguro individual:

- a) Com a morte do Segurado.
- b) Por solicitação do Segurado, mediante comunicação por escrito.
- c) Automaticamente se o Segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, culpa grave ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato.
- d) Pela inobservância das obrigações convencionadas no Microseguro por parte do Segurado, seus beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento do Prêmio do Microseguro.

e) Automaticamente se houver inexatidão ou omissão nas declarações do Segurado e/ou Correspondente de Microseguros ou seu Corretor de Microseguro no ato da contratação e/ou durante a vigência do Bilhete de Microseguro.

PAGAMENTO DO MICROSEGURO

O pagamento do prêmio do Microseguro será à vista.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Comunicar imediatamente a Central de Atendimento, conforme indicado no Bilhete de Microseguro, que fornecerá as orientações necessárias para remeter à Seguradora os documentos abaixo indicados:

- a) Aviso de Sinistro totalmente preenchido e assinado pelo(s) beneficiário(s).
- b) Certidão de Óbito do Segurado.
- c) Boletim de Ocorrência Policial se for o caso.
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese de o sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado.
- e) Documento de Identificação do(s) beneficiário(s).

Os valores devidos em razão de sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, além, inclusive, de informações ou esclarecimentos complementares. Nesse caso, o prazo de 10 (dez) dias previsto será suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora da documentação complementar.

PERDA DE DIREITO

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente Microseguro, caso haja por parte do Segurado:

- a) Inobservância das obrigações convencionadas neste Microseguro.
- b) Fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências.
- c) Dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização.
- d) Inobservância do Artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à cobertura do Microseguro se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.
- e) Não fornecimento da documentação solicitada.


José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente


Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial